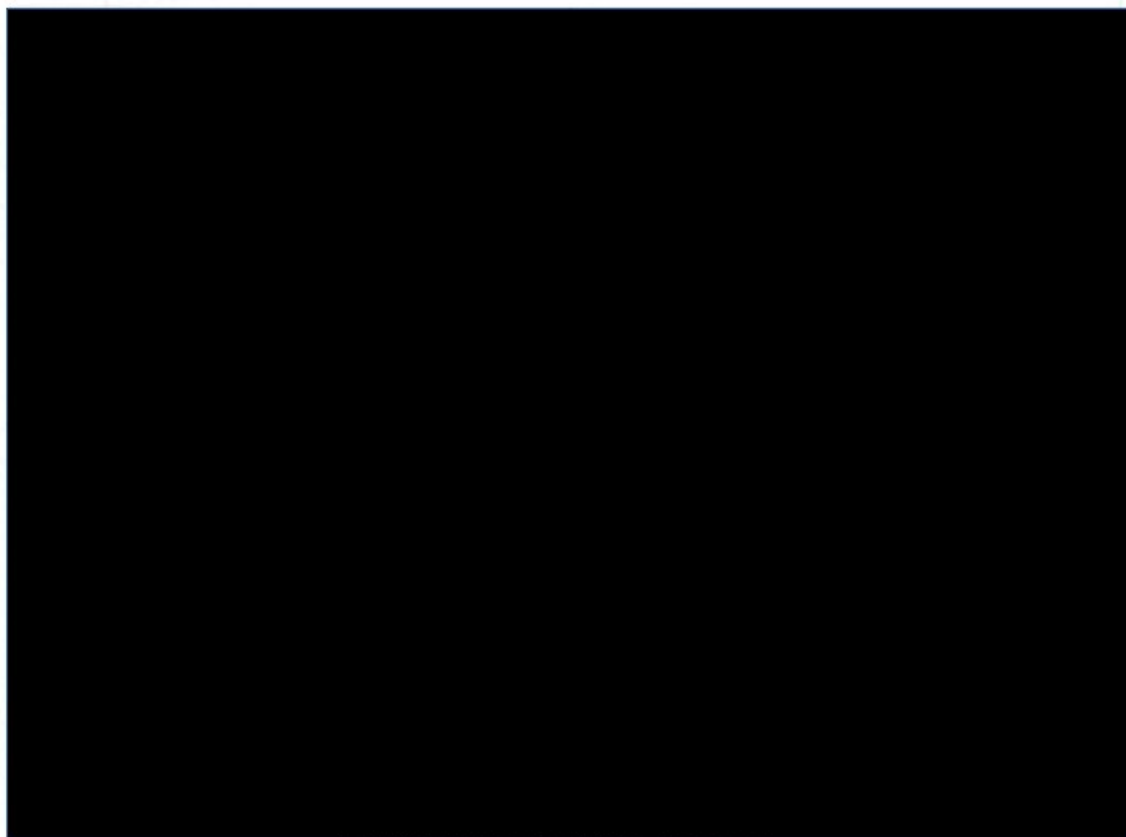




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA SANTA CLARA

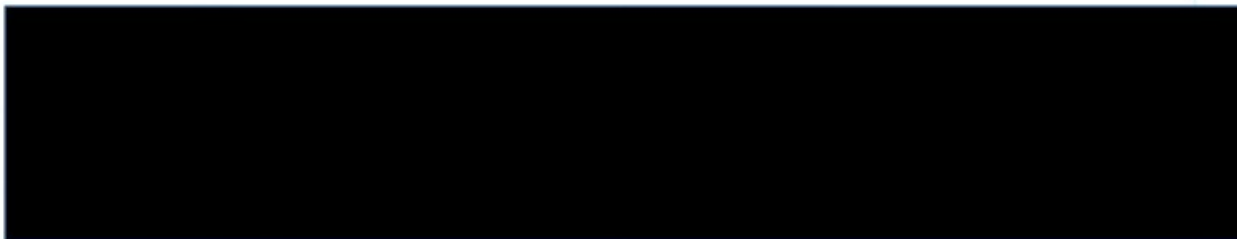
PERÍODO: 02/08/2016 À 12/08/2016
LOCAL: GUARANTÃ DO NORTE-MT
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9°51'27.93"S 54°29'56.99"O
OPERAÇÃO:061/2016
SISACTE: 2499-2016

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	04
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
VI - DA CONCLUSÃO.....	05

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 - POLÍCIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Federais, foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na Fazenda de propriedade do senhor [REDACTED] no município de Guarantã do Norte-MT.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

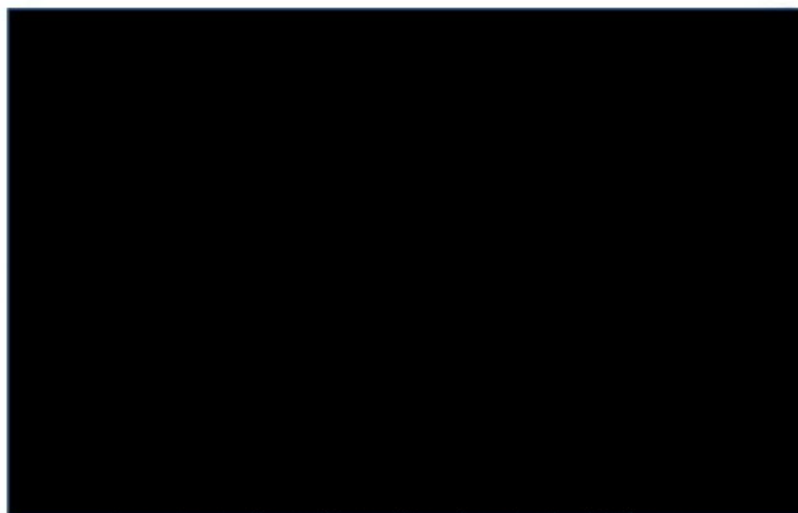
- SISACTE: 2499
- Denunciado: [REDACTED]
- Fazenda Santa Clara - Guarantã do Norte - MT
- NÃO HAVIA EMPREGADOS

IV- DO RESPONSÁVEL

Denunciado: [REDACTED]
Fazenda Santa Clara - Guarantã do Norte - MT

V - DA OPERAÇÃO
1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, iniciada em 04/08/2016, e em curso até a presente data, na Fazenda Santa Clara, situada Gleba Iririzinho, zona rural do município de Guarantã do Norte-MT, nas coordenadas geográficas 9°51'27.93"S 54°29'56.99"O, constatou-se 3(três) trabalhadores que haviam chegado na noite anterior e ficariam por 3(três) dias instalando 3 porteiras na fazenda. Em entrevista os trabalhadores alegaram que ficariam 3(três) dias na fazenda para instalarem 3 porteiras, que o serviço foi acertado por empreita, que o valor a ser pago é de R\$150,00 por trabalhador e por porteira. Diante dos fatos alegados pelos trabalhadores e pelo que foi verificado na inspeção na fazenda, a equipe considerou que o serviço prestados pelos trabalhadores era eventual e não configurava relação de emprego. Diante da perda de objeto, deu-se por finalizada a fiscalização. Ademais, apesar de não ter sido configurada a relação de emprego, os trabalhadores estavam alojados em uma casa de material, que mesmo em um estado de higiene precária, cumpria o que determina a NR-24. O contratante fornecia alimentação aos contratados e a água, de boa qualidade, vinha de outra propriedade do contratante.



Curral sendo reformado pelos trabalhadores.



Cozinha improvisada na varanda da casa. Ao fundo porta do banheiro.

VI - CONCLUSÃO

As condições descritas na denúncia, como cárcere privado, negligência com alimentação e água, e a utilização de barraco de lona para alojar trabalhadores, não foram constatadas.

Cabe ressaltar que o denunciante já havia saído da propriedade quando da denúncia e que estava entrando com um processo judicial contra o proprietário. Não foram encontradas na propriedade e nem com o proprietário quaisquer armas, nem pessoas prestando segurança armada à propriedade.

Conclui-se portanto não haver condições análogas a de escravo na propriedade vistoriada.

Santa Maria-RS, 30 de agosto de 2016.



Coordenador de Grupo Móvel



Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. [REDACTED] - CIF: [REDACTED]

Subcoordenador de Grupo Móvel